

ESCLARECIMENTO Nº 02
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021 – RP 11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO, ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E POLÍMERO CATIONICO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA EMASA.

Em cumprimento ao disposto no item 15.17 do Edital, a EMASA vem publicar esclarecimento referente ao instrumento em apreço.

Questionamento 1: Considerando que, conforme entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), que esclarece em seu ACÓRDÃO número 3056/2008 o qual trago a cola abaixo:

“Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007”. E ainda: Conforme entendimento do TJSC (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina) em seu ACÓRDÃO número 2013.045780-7 o qual trago a cola abaixo; “REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (TJ-SC) Ementa: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica”. Diante do exposto questiono: Este órgão compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC para aceitar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da MATRIZ e participação pela Filial, visto que se trata da mesma pessoa jurídica?

RESPOSTA: Sim. Tendo em vista que filial não se constitui em outra pessoa jurídica, a EMASA compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC.

Tanyara Lilian Grein Bisi
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A43-CD03-52B1-CE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TANYARA LILIAN GREIN BISI (CPF 072.XXX.XXX-03) em 06/10/2021 17:01:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/2A43-CD03-52B1-CE75>